



Poços de Caldas

3º Congresso Nacional de Educação

EIXO TEMÁTICO: **Educação Ambiental**

FORMA DE APRESENTAÇÃO: **Resultado de Pesquisa**

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA DO IFBA, VITÓRIA DA CONQUISTA – BA: UMA ABORDAGEM NORMATIVA INSTITUCIONAL

Thais Aparecida Menezes de Oliveira¹
thaisamo83@gmail.com

Agnaide Lacerda Alves¹
guiulacerda@gmail.com

Assayá Fernandes Santos¹
assayaquimica@gmail.com

Pâmela Ribeiro Lopes Soares¹
pamelairfba@gmail.com

Fernando de Azevedo Alves Brito²
fernandodeazevedoalvesbrito@gmail.com

Resumo: O presente trabalho teve como objetivo investigar como as normas institucionais (PPI, PDI e PPC) do IFBA regulam a inclusão da Educação Ambiental no Curso de Licenciatura em Química, campus de Vitória da Conquista com base na legislação vigente. Com este intuito, foram analisados os documentos institucionais a fim de identificar como os mesmos dialogam com a Educação Ambiental e com as leis vigentes relacionadas à temática, de modo a favorecer a formação ambiental dos estudantes do Curso. Para tanto, a pesquisa optou pelo método exploratório, recorrendo à revisão bibliográfica e à análise documental.

Palavras-chave: Meio Ambiente; Educação Ambiental; Ensino de Química; Licenciatura em Química.

1. Introdução

As discussões acerca da problemática ambiental buscam encontrar alternativas que amenizem os impactos sobre os recursos naturais. Com este intuito, houve a realização de diversos eventos e documentos, como a I Conferência Internacional de Meio Ambiente, realizada em 1972 em Estocolmo, Suécia, bem como a elaboração, pela Comissão Mundial

¹Estudantes de Graduação do Curso Licenciatura em Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA/Vitória da Conquista.

²Professor EBTT do IFBA/Vitória da Conquista.



Poços de Caldas

3º Congresso Nacional de Educação

sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, do relatório Brundtland, intitulado “Nosso Futuro Comum” e publicado em 1987(GUIMARÃES, 2000).

Como fruto dessas discussões, entendeu-se que a construção de uma sociedade sustentável perpassa pela necessária relação entre educação e meio ambiente, como uma prática capaz de envolver os cidadãos em ações sociais. Tais ações têm como objetivo estimular a tomada de consciência do compromisso com as questões ambientais. Partindo deste pressuposto, surge a Educação Ambiental (EA), que, para Reigota (2006), deve ser entendida como uma educação política, no sentido de que ela reivindica e prepara os cidadãos para exigir justiça social, cidadania nacional e planetária, autogestão e ética nas relações sociais com a natureza.

Considerando a necessidade de inserção da EA no currículo formal do ensino superior, a presente pesquisa objetiva investigar como as normas institucionais (PPI, PDI e PPC) do IFBA regulam a inclusão da EA no Curso de Licenciatura em Química, campus Vitória da Conquista com base na legislação vigente.

2. Metodologia

Com o fito de atender o objetivo proposto, a pesquisa utilizou-se do método exploratório, tendo recorrido à análise documental e à revisão bibliográfica.

Entende-se que o método exploratório busca proporcionar uma maior familiaridade com o problema na intenção de torná-lo mais explícito. Nesse sentido, os estudos exploratórios são considerados ainda como pesquisas bibliográficas (GIL, 2002).

A necessidade de utilização da pesquisa bibliográfica e da análise documental é oriunda da natureza das fontes investigadas, que não se limitarão a obras científicas publicadas, mas, também, a documentos normativos.

3. Resultados e Discussão

3.1 A EA no Brasil: aspectos teóricos e normativos

A EA se constituiu com base em propostas educativas oriundas de concepções teóricas e matrizes ideológicas distintas, sendo reconhecida como de inegável relevância para a construção de uma perspectiva ambientalista de sociedade (LOUREIRO, 2008). Para Carvalho (2006), trata-se de um movimento ecológico que surge da preocupação da sociedade



Poços de Caldas

3º Congresso Nacional de Educação

com o futuro da vida e com a qualidade da existência das presentes e futuras gerações. No âmbito nacional, a EA aparece na legislação desde 1973, como atribuição da primeira Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA). Mas é principalmente nas décadas de 80 e 90, com o avanço da consciência ambiental, que a EA cresce, tornando-se mais conhecida.

O evento não-governamental mais significativo na sociedade brasileira para o avanço da EA foi o Fórum Global, que ocorreu paralelamente à conferência da ONU, sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente, no Rio de Janeiro em 1992, a Rio-92. Nessa ocasião, ONGs e movimentos sociais de todo o mundo formularam o Tratado de Educação Ambiental para as Sociedades Sustentáveis, importante para a definição do marco político para o projeto pedagógico da EA, que norteia a construção de uma perspectiva interdisciplinar para compreender as questões que afetam as relações entre os grupos humanos e seu ambiente.

3.3 A EA nas Normas Institucionais do IFBA, Vitória da Conquista – Ba

A formação de educadores ambientais nos cursos de graduação é efetivada por práticas educativas que não se reduzem à formação profissional em sua área específica de conhecimento. Para Loureiro (2008), precisa ser compreendida como um instrumento de transformação social para se atingir a mudança ambiental.

Baseando-se nos documentos institucionais (PPI e PDI), o IFBA oferta cursos que atuam na área ambiental tendo as premissas pautadas em uma educação que incorpora e adéqua a temática ambiental à realidade de cada disciplina do currículo como proposta educacional contextual e emancipatória (IFBA, 2013).

Portanto, cabe à instituição promover ações de posturas sustentáveis e estimular práticas de responsabilidade social que favoreçam a formação de indivíduos críticos, capazes de interagir com as questões ambientais, sociais e econômicas, de modo responsável, ético e justo, tendo como um de seus princípios a sustentabilidade. É por meio da inserção das dimensões ambiental e social ao processo educacional, que a escola forma cidadãos, contribui com o desenvolvimento do país e atua em consonância com o art. 2º, da LDB.

Ainda nesse contexto, o PPI ressalta a importância da EA, além de afirmar o compromisso com a preservação do meio ambiente e com a realização de pesquisas articuladas ao desenvolvimento sustentável da região.



Poços de Caldas

3º Congresso Nacional de Educação

Conforme descrito no PPC do Curso de Licenciatura em Química do IFBA, a EA deve ser inserida por meio de debates que versem sobre a temática, pelo consenso de que o meio ambiente representa um espaço socioeducativo que precisa estar presente no conteúdo escolar. Nesse curso, a EA se apresenta como componente curricular específico juntamente com a Educação em Direitos Humanos (EDH), o que não é fator impeditivo para a sua promoção de maneira interdisciplinar e transversal. Isto porque a abordagem transversal e interdisciplinar do tema é uma exigência das normas institucionais, assim como das demais normas brasileiras, a exemplo da Resolução CNE/CP nº 1/2012 (BRASIL, 2017).

A investigação acerca das normas institucionais citadas, portanto, aponta para o fato de que tais documentos dialogam com as normas brasileiras vigentes, que abordam a EA. Isso, ao certo, pode contribuir para a formação profissionais capazes de realizarem práticas educativas que integrem os conhecimentos especializados — típicos de um Curso de Licenciatura em Química — com conhecimentos do campo ambiental.

4. Conclusão

Ao analisarmos o teor dos documentos institucionais do IFBA (PPI, PDC) e o PPC do curso de Licenciatura em Química no *Campus*, podemos concluir que há abordagem da EA, o que permite dialogar essas normas institucionais com as normas brasileiras sobre o tema. Não foi possível constatar-se, no entanto — por esta pesquisa se limitar às dimensões bibliográfica e documental —, se a normatização institucional de aspectos da EDH resulta em ações concretas no Curso. Caberá a uma pesquisa posterior, tendo como base os resultados aqui obtidos, investigar essa perspectiva.

Referências

BRASIL. **Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf. Acesso em: 2 fev. 2019.

_____. **Lei nº 9.795/1999**. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em: 2 fev. 2019.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2006.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUIMARÃES, M. **Educação ambiental: no consenso um debate?**. São Paulo: Papyrus, 2000.



Poços de Caldas

3º Congresso Nacional de Educação

IFBA. **Plano de Desenvolvimento Institucional**. Bahia, 2014-2018. Disponível em: <https://portal.ifba.edu.br/proen/PPIIFBA.pdf>. Acesso: 03 abr. 2019.

_____. **Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura em Química**. Vitória da Conquista-Ba: IFBA, 2017.

_____. **Projeto Pedagógico Institucional do IFBA**. Salvador: IFBA, 2013.

LOUREIRO, C. F. B. **Educação ambiental: repensando o espaço da cidadania**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

REIGOTA, M. **O que é Educação Ambiental**. São Paulo: Brasiliense, 2006.